

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2017**

## **CONTRATO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA INEXIGIBILIDADE N.º 32/2017**

**FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ**, entidade de direito público municipal, CNPJ nº. 03.918.310/0001-88, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº. 414, Centro, cidade de Timbó/SC, representada por seu Diretor Presidente o Sr. JORGE REVELINO FERREIRA, doravante denominados **FUNDAÇÃO**, e a **AMUSPE – ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS PROFISSIONAIS DE POMERODE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. nº 07.453.253/0001-60, estabelecida à Rua 15 de Novembro, 2219, Sala B, Centro, Pomerode/SC, representada por VENDELINO KONELL, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob nº 294.513.459-49, e RG nº 544.813-SSP/SC, residente à Rua 15 de Novembro, 2219, Centro, Pomerode/SC, abaixo denominada **CONTRATADA**, de conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017 - FCT, Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E OBRIGAÇÕES**

O objeto deste instrumento consiste na apresentação do show das bandas abaixo transcritas, sob a responsabilidade e representação exclusiva da CONTRATADA, acompanhadas de todos os músicos e demais componentes da equipe (inclusive de natureza técnica e de produção), junto a 27ª Festa do Imigrante de Timbó/SC, observadas as demais responsabilidades e condições estabelecidas neste contrato, proposta, Inexigibilidade (em especial Anexo I), demais anexos, nos locais, formas, datas e valores abaixo:

<b>Dia</b>	<b>Horário</b>	<b>Banda</b>	<b>Local</b>	<b>Valor</b>	<b>Alimentação</b>
11	20h30	Os Fantásticos	Pavilhão Cultural	3.913,00	09 pessoas
12	9h30	Die Lustigen Musikanten	Pavilhão Cultural	1.522,00	03 pessoas
	15h	Melodia Show	Pavilhão Cultural	3.261,00	08 pessoas
	17h	Adlers Band	Pavilhão de Eventos	4.348,00	09 pessoas
	18h	Coração de Ouro	Pavilhão Cultural	3.807,00	11 pessoas
	21h	Munique	Pavilhão de Eventos	11.957,00	11 pessoas
13	13h	Quarteto Timboense	Pavilhão de Eventos	1.522,00	05 pessoas
	19h	Trio Pomerano	Pavilhão de Eventos	1.522,00	03 pessoas
	19h	Só Virtude	Pavilhão Cultural	3.804,00	11 pessoas
	22h	Ecos Band	Pavilhão de Eventos	7.609,00	13 pessoas
14	14h30	Zurich	Pavilhão de Eventos	3.261,00	09 pessoas
	17h	Trio Pomerano	Pavilhão Cultural	1.522,00	03 pessoas
	21h	Die Brandts Und Jeferson	Pavilhão Cultural	3.805,00	11 pessoas
	22h30	Sangue Latino	Pavilhão de Eventos	11.957,00	11 pessoas
15	13h	Horizonte Azul	Pavilhão Cultural	3.804,00	09 pessoas
	16h	Estrela de Ouro	Pavilhão Cultural	4.130,00	11 pessoas
	19h	Os Montanari	Pavilhão de Eventos	9.781,00	18 pessoas
<b>Total</b>	<b>(oitenta um mil e quinhentos vinte cinco reais)</b>			<b>R\$ 81.525,00</b>	<b>155 pessoas</b>

As apresentações dos shows serão executadas junto ao local onde se realizará a 27ª Festa do Imigrante (Rua Julius Scheidemantel, s/nº) e/ou em outro local definido pela **FUNDAÇÃO**, e deverão acontecer obrigatoriamente nos dias e horários acima definidos.

Estas apresentações deverão estar compostas obrigatoriamente por todos os seus integrantes. A **CONTRATADA** e todos os integrantes das bandas deverão cumprir, obrigatoriamente, todo o cronograma de atividades apresentado pela **FUNDAÇÃO** (em especial o anexo I) e as demais responsabilidades estabelecidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017 e neste contrato. A execução dos ensaios e da apresentação/execução do objeto será de plena e única responsabilidade da **CONTRATADA**.

A **FUNDAÇÃO** disponibilizará a **CONTRATADA** a alimentação e bebida dos artistas, músicos e equipe técnica conforme estabelecido neste instrumento, Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017 (em especial o anexo I) e demais anexos.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todo o equipamento (inclusive de sonorização e iluminação cenográfica), maquinário e pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando, de forma única e exclusiva, com qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **FUNDAÇÃO** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

Além das demais disposições contidas na Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017 e anexos, fica também sob a inteira, total e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**:

- a) o pagamento do cachê e de todos os demais valores aos integrantes das bandas, equipe técnica e músicos, para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, isentando a **FUNDAÇÃO** desde já de toda e qualquer responsabilidade;
- b) em fornecer alimentação para os artistas e equipe técnica, salvo as descritas na proposta comercial;
- c) a coordenação da montagem de toda estrutura necessária a realização do show e acompanhar a equipe técnica nos dias da apresentação;
- d) providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento;
- e) as demais despesas, inclusive hospedagem, alimentação, transportes e traslado local de todos os membros das bandas e de sua equipe, bem como de todo e qualquer material, equipamento e maquinário;
- f) disponibilizar todo o aparato e a estrutura necessária a execução do objeto;
- g) a qualidade da apresentação artística, respondendo civil e penalmente por todos e quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- h) arcar única e exclusivamente com todas e quaisquer despesas de pessoal e mão de obra, estando aí incluído qualquer outro custo relacionado aos membros de sua equipe.

O presente Contrato, a Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017, Termo de Referência, a proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

A **FUNDAÇÃO** pagará diretamente a **CONTRATADA** o valor total R\$ 81.525,00 (oitenta e um mil quinhentos e vinte e cinco reais), por todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste instrumento, proposta comercial, Inexigibilidade nº 32/2017, Termo de Referência, programação do evento e demais anexos.

O referido valor será pago em parcela única até o dia 11/10/2017, através de depósito bancário junto a agência bancária, de titularidade da **CONTRATADA**, a qual será informada por esta última.

No referido preço estão inclusos inclusive todos os custos advindos da responsabilidade técnica, autorizações, alvarás e licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pela **FUNDAÇÃO**), materiais, transportes (sejam eles de que natureza forem), assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

O pagamento fica condicionado a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo-se cumprir todas as demais condições estabelecidas no presente instrumento. A **FUNDAÇÃO** poderá, a qualquer tempo, solicitar a **CONTRATADA** a apresentação de outros documentos que entender necessário (inclusive relação de empregados, guias de recolhimento do INSS e do FGTS), ficando esta última obrigada a fornecê-los.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA**, os tributos decorrentes de expressa disposição legal, os quais serão retidos na fonte, observadas as demais disposições constantes da Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017, anexos e do presente instrumento.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

<b>Dotação Utilizada</b>	
<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
22	FUNDACAO CULTURAL DE TIMBO - FCT
1	MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
13	CULTURA
392	DIFUSAO CULTURAL
94	INCENTIVO A MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE
2254	MANUTENÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E POPULARES
3390392300	FESTIVIDADES E HOMENAGENS
10000	Recursos Ordinários

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** responsável:

- em prestar, arcar e cumprir fielmente todo o objeto, atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento, Processo de Inexigibilidade nº 32/2017, Termo de Referência e demais anexos;
- pelo gerenciamento e responsabilidade técnica acerca do objeto;

- c) quanto a todos os custos relativos as horas extras e deslocamentos de pessoal ou de materiais, equipamentos e maquinários necessários à execução deste instrumento;
- d) única e exclusivamente, quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias, comerciais e de cunho autoral, bem como quanto a quaisquer outras despesas deste instrumento;
- e) em disponibilizar, as suas expensas, todo e qualquer outro recurso, seja ele de que natureza for, necessário a plena e total execução do objeto e demais atribuições deste instrumento;
- f) por toda a manutenção, guarda, segurança e conservação do material, equipamentos e produtos relacionados as suas atividades, seja de sua propriedade ou não, arcando com quaisquer custos ou ônus advindos e/ou relacionados aos mesmos, independentemente de dolo ou culpa;
- g) a utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades, respondendo por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro, independentemente de culpa ou dolo;
- h) quanto a todas responsabilidades, reparações civis, criminais e quaisquer indenizações que surgirem em virtude de dano causado a **FUNDAÇÃO** e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, culpa e/ou dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso;
- i) em assumir todos os custos, sejam eles de que natureza forem, necessários à execução deste contrato;
- j) em facilitar que a **FUNDAÇÃO** acompanhe e fiscalize as atividades, fornecendo a mesma todas as informações e esclarecimentos solicitados, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, total e exclusiva responsabilidade quanto ao cumprimento do objeto e demais atribuições constantes do presente instrumento;
- k) pela produção, administração e coordenação de suas atividades;
- l) em comunicar a **FUNDAÇÃO**, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outras apresentações de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do resarcimento à **FUNDAÇÃO** de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- m) em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto, salvo aqueles de responsabilidade da **FUNDAÇÃO**;
- n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades;
- o) em proceder a retirada, findo o contrato, de qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo;
- p) em cumprir fielmente as disposições legais aplicáveis à espécie e aquelas apresentadas pela **FUNDAÇÃO**;
- q) em manter contato permanente com a **FUNDAÇÃO** e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento;
- r) propiciar a **FUNDAÇÃO**, todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento;

- s) única e exclusivamente pelo efetivo cumprimento de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades deste instrumento;
- t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades;
- u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades;
- v) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
- w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- x) quanto a quaisquer acontecimentos, independentemente de dolo ou culpa, que porventura cometer pela execução dos serviços constantes deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA FUNDAÇÃO**

Fica desde já a **FUNDAÇÃO** obrigada:

- a) a efetuar a **CONTRATADA**, o pagamento nos moldes estipulados no presente instrumento;
- b) a fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) a efetuar o pagamento relativo ao ECAD;
- d) Providenciar água para a equipe de montagem da banda, para os carregadores e durante a realização das apresentações;

A fiscalização, acompanhamento, orientações e demais determinações e obrigações atribuídas a **FUNDAÇÃO**, não eximem a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva, total e integral responsabilidade, seja ela advinda ou relacionada ao presente instrumento, Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017 e demais anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo do presente instrumento terá início na data de sua assinatura e término em 15/10/2017, podendo ser alterado ou prorrogado, no todo ou em parte, mediante acordo entre as partes e através de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pela **FUNDAÇÃO**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pela **FUNDAÇÃO**;
- c) Pagamento de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por cada hora de atraso na realização do constante do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

- d) pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Inexigibilidade de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com o edital, anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas editalícias, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das cláusulas ou prazos;
- c) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito da **FUNDAÇÃO**;
- d) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- e) unilateralmente pela **FUNDAÇÃO**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- f) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- g) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pela **FUNDAÇÃO**, com as consequências previstas na Cláusula Sexta.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da **FUNDAÇÃO**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente as atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e a **FUNDAÇÃO**.

#### **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato. E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, 11 de outubro de 2017.

#### **FUNDAÇÃO**

JORGE REVELINO FERREIRA

#### **CONTRATADA**

VENDOLINO KONELL

#### **TESTEMUNHA**

Nome:  
CPF nº.

#### **TESTEMUNHA:**

Nome:  
CPF nº.